

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°

ALTERA O INCISO VII DO ART. 59 E O § 6º DO ART. 62 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA SUPRIMIR A OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEGISLATURA NA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º. O inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 59.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

VII - fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes por lei de sua iniciativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal; e fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para vigorar na seguinte, sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, tendo em vista as disposições legais constantes na legislação federal, estadual e os recursos financeiros do Município." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o art. 61.

Art. 3º - O § 6º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62.

(...)

§ 6º O valor do subsídio do Presidente da Câmara será fixado pelos Vereadores em cada legislatura para vigorar na legislatura seguinte, em moeda da época de sua fixação, juntamente com a fixação dos subsídios dos demais Vereadores.” (NR)

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A partir da vigência desta Emenda, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais poderão ser fixados a qualquer tempo por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observadas as demais disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos de fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais praticados em conformidade com o novo regramento estabelecido por esta Emenda.

Venda Nova do Imigrante/ES, 27 de novembro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar a Lei Orgânica Municipal ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e reiterado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer em Consulta nº 00002/2023-1.

Conforme estabelecido na jurisprudência da Suprema Corte e reafirmado pelo TCEES, a Emenda Constitucional nº 19/1998 retirou a obrigatoriedade de observância do princípio da anterioridade da legislatura para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conferindo aos municípios autonomia para instituir ou não tal regra.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Espírito Santo passou a não prever, em seu art. 26, a exigência da adoção deste princípio na regulamentação da fixação dos subsídios dos agentes políticos do poder executivo municipal:

“Art. 26 O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados, observado o seguinte:

I - os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

[...]

Assim sendo, atualmente a Lei Orgânica do Município está em confronto com as Constituições Estadual e Federal, sendo de suma importância a adequação para que seja retirada a previsão do Princípio da Anterioridade da Legislatura, assim como disposto nas Cartas Magnas superiores.

Cientes do compromisso desta Casa com a legalidade, a transparência e a eficiência da gestão pública, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta proposta de emenda, confiando no espírito republicano que guia os trabalhos legislativos deste Município.

Respeitosamente,

Venda Nova do Imigrante/ES, 27 de novembro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal